

Aula 00 - Prof. Telma Vieira

*TRF 5ª Região (Técnico Judiciário -
Agente da Polícia Judicial) Passo
Estratégico de Legislação - 2024
(Pós-Edital)*

Autor:

Murilo Soares, Telma Vieira

15 de Agosto de 2024

Sumário

Introdução	1
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque	2
Aposta Estratégica.....	7
Questões estratégicas.....	8
Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento	18
Perguntas - Lei 9.099/95	19
Perguntas com Respostas - Lei 9.099/95	20
Perguntas - Lei 10.259/01	22
Perguntas com Respostas - Lei 10.259/01	22

INTRODUÇÃO

Olá, pessoal, tudo bem? Na aula de hoje estudaremos o assunto: **Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95) e (Lei nº10.259/01)**.



Vamos ver como as possíveis bancas do seu concurso costumam cobrá-lo.

Vamos à análise!

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Trazemos abaixo os dispositivos legais mais importantes para fins de prova.

*Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as **contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.***

Memorizem essa definição legal, pois ela é a chave para a resposta da maioria das questões relacionadas à lei 9099/95. Além da cobrança literal da norma, quando a banca elaborar uma questão com uma situação hipotética, você precisará saber a pena da infração praticada no enunciado, bem como se a mesma se enquadra ou não na definição de infração de menor potencial ofensivo, para fins de aplicação da lei 9099/95.

O art. 60, § único também é bastante quisto pela sua banca. Veja:

Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência.

*Parágrafo único. **Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis.***

Pelo dispositivo legal, nada impede a reunião dos processos no juízo comum ou no tribunal do júri. No entanto, no que disser respeito às infrações de menor potencial ofensivo, deverão ser observados os institutos transação penal e da composição dos danos civis.

No art. 62 constam os critérios adotados pela lei.

*Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da **oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade**, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.*

Note que se buscará, sempre que possível, a reparação dos danos e a aplicação de pena não privativa de liberdade.



A questão da citação também é assunto reiterado nas provas da sua banca, repare:

*Art. 66. A **citação será pessoal** e far-se-á no próprio Juizado, sempre que possível, ou por mandado. Parágrafo único. **Não encontrado o acusado para ser citado, o Juiz encaminhará as peças existentes ao Juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei.***

Como visto, a citação será PESSOAL. Gravem isso. O que poderá ser feita no próprio juizado ou por mandado. Caso o acusado não seja localizado, o processo será remetido ao Juízo COMUM para a adoção das providências necessárias.

Quando um caso chegar à autoridade policial (Delegado), este lavrará **TERMO CIRCUNSTANCIADO**, encaminhando-o imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se os exames periciais necessários.

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Nesse caso, não será far a prisão em flagrante caso o agente seja encaminhado imediatamente ao juizado, ou assuma o compromisso de a ele comparecer. Também não se exigirá fiança nesse caso.

*Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for **imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança.** Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima.*

Notem que na parte final do dispositivo, **somente o JUIZ** poderá determinar o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima, como medida de cautela para os casos em que existir violência doméstica. As bancas costumam aduzir que a autoridade policial pode adotar tal medida, o que está errado.

Ainda sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, o art. 41 da referida lei veda expressamente a aplicação, nesses casos, da lei 9099/95. O objetivo foi tratar de forma mais rigorosa os casos envolvendo tais condutas odiosas, de modo que não fossem aplicadas as medidas despenalizadores da lei.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Outro dispositivo legal importante para nós, é o art. 89 da Lei, que trata da Suspensão Condicional do Processo. Atenção aos requisitos legais e às condições elencadas.

*Art. 89. Nos crimes em que a **pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).***



§ 1º *Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições:*

I - reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo;

II - proibição de frequentar determinados lugares;

III - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz;

IV - comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

§ 2º **O Juiz poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.**

§ 3º **A suspensão SERÁ revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.**

§ 4º **A suspensão PODERÁ ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta.**

§ 5º **Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade.**

§ 6º **Não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo.**

§ 7º **Se o acusado não aceitar a proposta prevista neste artigo, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos.**

Por fim, destacamos o art. 88 da Lei.

Art. 88. Além das hipóteses do Código Penal e da legislação especial, dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas.

Como visto, o art. 88 da Lei aduz que serão de Ação Penal Pública Condicionada à Representação os crimes de lesão corporal leve e lesões culposas. No entanto, quando o crime for cometido no contexto de **violência doméstica** e familiar contra a mulher, tais crimes serão de Ação Penal Pública **INCONDICIONADA**.

Súmula nº 542 do STJ: “A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada”.

Para revisar a lei 10.259 apresentamos o seguinte roteiro estratégico.

A lei 9099/95 é aplicada subsidiariamente à lei 10.259/01, no que não conflitar com esta.

Ao JECRIM Federal compete processar e julgar às infrações de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência, e quando houver necessidade de reunião dos processos perante o juízo comum ou o tribunal do júri, deverão ser observados os institutos da transação penal e da composição civil dos danos civis.

Sobre a competência do Juizado Especial Cível Federal, é importante memorizar o art. 3º, que, como vimos, **DESPENCA** nas provas! **GRAVEM!**



Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais;

III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal;

IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares.

§ 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput.

§ 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.

O art. 4º também é importante.

Art. 4º O Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação.

No Juizado Cível Federal, podem ser partes:

- Como AUTOR = Pessoa Física, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- Como RÉS = a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais.

ATENÇÃO. No Juizado Especial Cível Federal não haverá prazo diferenciado para as pessoas de direito público.

Art. 9º Não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive a interposição de recursos, devendo a citação para audiência de conciliação ser efetuada com antecedência mínima de trinta dias.

Igualmente, não haverá reexame necessário.

Art. 13. Nas causas de que trata esta Lei, não haverá reexame necessário.





APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.

O art. 61 da Lei 9099/95 trata do assunto mais cobrado pelas bancas de concursos, inclusive a sua, que é a definição de infração penal de menor potencial ofensivo. Veja novamente o que determina a lei.

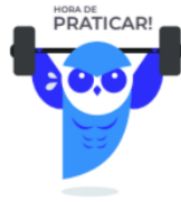


*Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as **contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.***

¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Nesta seção apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

Para o assunto “Juizados Especiais”, apresentamos as seguintes questões estratégicas:

CESPE/CEBRASPE- Assistente Judiciário- TJ AM/ 2019)

A respeito de ação penal e do disposto na Lei de Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei n.º 9.099/1995), julgue o item seguinte.

Conforme o rito da Lei de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, não sendo o denunciado encontrado para citação pessoal ou por mandado, os autos devem ser remetidos ao juízo comum, que procederá à citação por edital.

() CERTO

() ERRADO

Comentários

CERTO. É a previsão contida no art. 66, §único da Lei:

Art. 66. A citação será pessoal e far-se-á no próprio Juizado, sempre que possível, ou por mandado.

Parágrafo único. Não encontrado o acusado para ser citado, o Juiz encaminhará as peças existentes ao Juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei.



VUNESP - Escrevente Técnico Judiciário (TJ SP)/"Interior"/2018

A respeito da Lei no 9.099/95 (arts. 60 a 83; 88 e 89), assinale a alternativa correta.

- a) Reunidos os processos, por força de conexão ou continência, perante o juízo comum ou tribunal do júri, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis.
- b) Nos crimes em que a pena mínima cominada for inferior a 02 (dois) anos, o Ministério Público, ao oferecer denúncia, poderá propor a suspensão condicional do processo ao acusado que não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime.
- c) O acordo de composição civil entre o acusado e a vítima, nos casos de ação penal pública, condicionada e incondicionada, implica extinção da punibilidade ao autor do fato.
- d) Não sendo encontrado o acusado, o feito permanecerá no Juizado Especial Criminal, mas ficará suspenso, até que seja localizado.
- e) São consideradas infrações de menor potencial ofensivo as contravenções e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 03 (três) anos, cumulada ou não com multa.

Comentários

a) CORRETA. É a literalidade do art. 60 da Lei:

Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência. Parágrafo único. Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis.

Vamos aos erros:

b) Nos crimes em que a pena mínima cominada for inferior a ~~02 (dois) anos~~ (...). Pena mínima cominada igual ou inferior a UM ano:

Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).



c) O acordo de composição civil entre o acusado e a vítima, nos casos de ação penal pública, condicionada e ~~incondicionada~~, implica extinção da punibilidade ao autor do fato.

Art. 74. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

d) Não sendo encontrado o acusado, ~~o feito permanecerá no Juizado Especial Criminal, mas ficará suspenso, até que seja localizado.~~

Art. 66. A citação será pessoal e far-se-á no próprio Juizado, sempre que possível, ou por mandado.

Parágrafo único. Não encontrado o acusado para ser citado, o Juiz encaminhará as peças existentes ao Juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei.

e) São consideradas infrações de menor potencial ofensivo as contravenções e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a ~~03 (três) anos~~, cumulada ou não com multa.

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

▪
GABARITO LETRA A.

VUNESP - Delegado de Polícia (PC BA)/2018

Nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, ao autor do fato típico definido como crime de menor potencial ofensivo, após a lavratura do termo circunstanciado, caso se comprometa a comparecer junto ao Juizado Especial Criminal, não se imporá prisão em flagrante,

a) desde que primário.

b) desde que imediatamente restitua o prejuízo da vítima.

c) a menos que se trate de reincidente específico.

d) mas a liberdade pode ser condicionada, pela autoridade policial, ao estabelecimento e à aceitação de imediata pena restritiva de direito.

e) nem se exigirá fiança.



Comentários

Cobrança da lei seca, pessoal:

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima. (Redação dada pela Lei nº 10.455, de 13.5.2002)

GABARITO LETRA E.

VUNESP - Investigador de Polícia (PC BA)/2018

A Lei nº 9.099/95, relativa aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, prevê que,

- a) no caso de lesão corporal dolosa leve ou culposa, a ação penal será pública e condicionada à representação.
- b) no caso de lesão corporal dolosa leve ou culposa, a ação penal será privada.
- c) apenas no caso de lesão corporal culposa, a ação penal será pública e condicionada à representação.
- d) no caso de lesão corporal dolosa leve, grave, gravíssima ou culposa, a ação penal será pública e condicionada à representação.
- e) no caso de lesão corporal dolosa leve, a ação penal será pública e incondicionada.

Comentários

Novamente, literalidade da lei:

Art. 88. Além das hipóteses do Código Penal e da legislação especial, dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas.

ATENÇÃO!



No entanto, quando o crime for cometido no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, tais crimes serão de Ação Penal Pública INCONDICIONADA, como já mencionamos acima, mas é sempre bom frisar:

Súmula nº 542 do STJ: “A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada”.

GABARITO LETRA A.

VUNESP - Escrivão de Polícia (PC SP)/2018

Nos termos da Lei no 9.099/95, com as alterações feitas pela Lei no 11.313/06 (Lei dos Juizados Especiais Criminais), é correto afirmar que

- a) consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a um ano, prevendo ou não a lei procedimento especial.
- b) consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo as contravenções penais a que a lei comine pena máxima não superior a um ano, prevendo ou não a lei procedimento especial.
- c) além das hipóteses do Código Penal e da legislação especial, dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas.
- d) a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves independe de representação da vítima lesionada, entretanto, se o crime for de lesão corporal culposa, há necessidade da representação.
- e) além das hipóteses do Código Penal e da legislação especial, dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais dolosas e lesões culposas leves.

Comentários

Vejamos os dispositivos necessários à resolução da questão:

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

Art. 88. Além das hipóteses do Código Penal e da legislação especial, dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas.



GABARITO LETRA C.

VUNESP - Agente Policial (PC SP)/2018

Nos termos da Lei Federal nº 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais Criminais), consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo

- a) somente os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.
- b) as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena mínima não superior a 3 (três) anos, cumulada ou não com multa.
- c) as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena mínima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.
- d) somente as contravenções penais a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.
- e) as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

Comentários

Pessoal, como vimos na questão anterior:

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

GABARITO LETRA E.

VUNESP - Procurador Jurídico (CM Campo Limpo)/2018

Dispõe a Súmula Vinculante 35 do STF: “a homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei nº 9.099/1995



- a) faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, cabe ao Juízo encaminhar os autos para execução, pela Fazenda, do quanto estabelecido em acordo.”
- b) faz coisa julgada formal e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento da denúncia.”
- c) não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, possibilita-se ao Ministério Público a representação pela prisão preventiva do autor dos fatos.”
- d) não faz coisa julgada formal e, descumpridas suas cláusulas, possibilita-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante requisição de inquérito policial.”
- e) não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante o oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.”

Comentários

Literalidade do enunciado da súmula vinculante, pessoal! Súmula vinculante TEM QUE ESTAR DECORADA!

SV 35: A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei 9.099/1995 não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.

GABARITO LETRA E.

VUNESP - Juiz Leigo (TJ SC)/2018

Quanto aos Juizados Especiais Criminais, assinale a alternativa correta.

- a) Os atos processuais serão públicos e serão realizados somente em horário diurno e em dias úteis.
- b) Do ato de intimação do autor do fato ou do mandado de citação do acusado, constará a recomendação de seu comparecimento acompanhado de advogado, cuja presença é facultativa.
- c) A citação será pessoal e far-se-á no próprio Juizado, sempre que possível, ou por mandado.
- d) O não oferecimento da representação na audiência preliminar implica decadência do direito.
- e) Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado não acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.



Comentários

a) ERRADA:

Art. 64. Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno e em qualquer dia da semana, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

b) ERRADA. A presença não é facultativa:

Art. 68. Do ato de intimação do autor do fato e do mandado de citação do acusado, constará a necessidade de seu comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, ser-lhe-á designado defensor público.

c) CORRETA. É o que dispõe o art. 66.

d) ERRADA. Não implica decadência:

Art. 75. Não obtida a composição dos danos civis, será dada imediatamente ao ofendido a oportunidade de exercer o direito de representação verbal, que será reduzida a termo.

Parágrafo único. O não oferecimento da representação na audiência preliminar não implica decadência do direito, que poderá ser exercido no prazo previsto em lei.

e) ERRADA. Acarreta sim a renúncia:

Art. 74. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

GABARITO LETRA C.

VUNESP - Tecnólogo de Administração (PM SP)/2018/CHQAOPM/2019

Nos Juizados Especiais Criminais, a composição civil dos danos

a) pode ser reduzida a escrito ou feita oralmente; é homologada por sentença contra a qual cabe recurso específico; é executada pelo próprio Juizado Especial Criminal; acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação nas ações privadas e nas públicas condicionadas à representação.



- b) pode ser reduzida a escrito ou feita oralmente; é homologada por sentença irrecorrível; tem eficácia de título a ser executado em juízo civil; acarreta a extinção da punibilidade de todas as acusações.
- c) pode ser reduzida a escrito ou feita oralmente; é homologada por sentença irrecorrível; é executada pelo próprio Juizado Especial Criminal; acarreta a extinção da punibilidade de todas as acusações.
- d) deve ser reduzida a escrito; é homologada por sentença contra a qual cabe recurso específico; tem eficácia de título a ser executado em juízo civil; acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação nas ações privadas e nas públicas condicionadas à representação.
- e) deve ser reduzida a escrito; é homologada por sentença irrecorrível; tem eficácia de título a ser executado em juízo civil; acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação nas ações privadas e nas públicas condicionadas à representação.

Comentários

Vamos ao artigo 74 da Lei 9.099/1995:

Art. 74. A composição dos danos civis SERÁ reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença IRRECORRÍVEL, terá eficácia de título a ser EXECUTADO NO JUÍZO CIVIL competente.

Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

GABARITO LETRA E.

VUNESP - Oficial de Promotoria (MPE SP)/I/2016

Pela regra do art. 61 da Lei no 9.099/95, assinale a alternativa que traz pena que corresponde à infração penal de menor potencial ofensivo.

- a) Detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.
- b) Reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.
- c) Reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.
- d) Detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.
- e) Detenção de 6 (seis) meses a 4 (quatro) anos.

Comentários



Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS, cumulada ou não com multa. (Redação dada pela Lei nº 11.313, de 2006)

Portanto, correta a letra D. As demais indicam penas máximas superiores a dois anos.

GABARITO LETRA D.

VUNESP - Inspetor de Polícia Civil (CE)/2015

Sobre os Juizados Especiais Criminais (Lei no 9.099/95), pode-se afirmar que

- a) não será preso em flagrante e tampouco estará obrigado a recolher fiança o autor do fato que, após a lavratura do termo circunstanciado, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer.**
- b) são competentes para o processamento e julgamento das infrações de menor potencial ofensivo a delegacia e o fórum do local da residência da vítima.**
- c) será instaurado o termo circunstanciado pela autoridade policial, após a notícia de infração de menor potencial ofensivo, inclusive quando se tratar de crime militar.**
- d) não poderá ser processado pelos juizados especiais criminais o autor do fato, se portador de antecedentes criminais.**
- e) os delitos cuja pena máxima não seja superior a dois anos – excluindo-se daí as contravenções penais – por serem infrações de menor potencial ofensivo, são de competência dos juizados especiais criminais.**

Comentários

a) CORRETA:

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima. (Redação dada pela Lei nº 10.455, de 13.5.2002)



b) ERRADA:

Art. 63. A competência do Juizado será determinada pelo lugar em que foi praticada a infração penal.

c) ERRADA:

Art. 90-A. As disposições desta Lei NÃO se aplicam no âmbito da Justiça Militar. (Artigo incluído pela Lei nº 9.839, de 27.9.1999)

d) ERRADA. Não há essa limitação na lei.

e) ERRADA. As contravenções não estão excluídas:

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, AS CONTRAVENÇÕES PENAIS E OS CRIMES a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa. (Redação dada pela Lei nº 11.313, de 2006)

GABARITO LETRA A.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?



Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas - Lei 9.099/95

Julgue os itens abaixo:

1. De acordo com a redação literal do art. 62 da Lei dos Juizados, o processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena privativa de liberdade.
2. De acordo com a redação literal do art. 89 da Lei dos Juizados, nos crimes em que a pena máxima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não tenha sido condenado por outro crime, apenas, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena.
3. De acordo com a redação da Lei dos Juizados, no que se refere á suspensão condicional do processo, aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições: reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo; proibição de frequentar determinados lugares; proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz.
4. De acordo com a redação da Lei dos Juizados, se o acusado não aceitar a proposta prevista no art. 89, será condenado a pena privativa de liberdade, obrigatoriamente.
5. Consoante entendimento sumulado do STF, a homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei 9.099/1995 faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, fica o Ministério Público impossibilitado de dar continuidade à persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.



Perguntas com Respostas - Lei 9.099/95

1. De acordo com a redação literal do art. 62 da Lei dos Juizados, o processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena privativa de liberdade.

ERRADA. Atenção a alteração recente que sofreu o referido dispositivo pela Lei 13.603/2018, que passou a constar com a seguinte redação:

“Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.”

2. De acordo com a redação literal do art. 89 da Lei dos Juizados, nos crimes em que a pena máxima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não tenha sido condenado por outro crime, apenas, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena.

ERRADA. Atenção para não cair nas pegadinhas de letra de lei. Para que seja cabível a suspensão do processo, a pena MÍNIMA dever ser igual ou inferior a um ano, e não a pena máxima.

Além disso, não basta apenas que o acusado não tenha sido condenado por outro crime, sendo necessário também que ele não esteja sendo processado por outro delito.

“Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).”

3. De acordo com a redação da Lei dos Juizados, no que se refere a suspensão condicional do processo, aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições: reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo; proibição de frequentar determinados lugares; proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz.

CERTA. É a redação do art. 89, §1º da Lei.



“Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

§ 1º Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições:

I - reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo;

II - proibição de frequentar determinados lugares;

III - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz;

IV- comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.”

4. De acordo com a redação da Lei dos Juizados, se o acusado não aceitar a proposta prevista no art. 89, será condenado a pena privativa de liberdade, obrigatoriamente.

ERRADA. Se o acusado não aceitar a proposta de suspensão, o processo seguirá seu curso normal, com contraditório e ampla defesa, não havendo que se falar em condenação obrigatória, muito menos em condenação à pena privativa de liberdade.

O processo seguirá seu curso e, se for o caso de sentença, será aplicada a pena adequada de acordo com as circunstâncias do caso concreto verificadas pelo juiz da causa.

“§ 7º Se o acusado não aceitar a proposta prevista neste artigo, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos.”

5. Consoante entendimento sumulado do STF, a homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei 9.099/1995 faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, fica o Ministério Público impossibilitado de dar continuidade à persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.

ERRADA. Atenção a redação correta da súmula vinculante 35 do STF: a homologação da transação penal NÃO FAZ COISA JULGADA MATERIAL e, descumpridas as cláusulas, ao Ministério Público possibilitando-se dar continuidade à persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.



Perguntas - Lei 10.259/01

- 1) Das decisões oriundas do processo que tramita pelo rito descrito nessa Lei, haverá reexame necessário.
- 2) É correto afirmar que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive para a interposição de recursos, devendo a citação para audiência de conciliação ser efetuada com antecedência mínima de trinta dias.
3. Não é compatível com o procedimento dos Juizados Especiais Federais o pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.
4. As partes poderão designar, por escrito, representantes para a causa, que necessariamente deverão ser advogados.
5. A entidade pública ré deverá fornecer ao Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, apresentando-a até a instalação da audiência de instrução e julgamento.
6. Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrente da aplicação das regras de conexão e continência, é vedada a transação penal e a composição dos danos civis.
7. Compete ao Juizado Especial Federal Criminal processar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal relativos às infrações de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência.

Perguntas com Respostas - Lei 10.259/01

- 1) Das decisões oriundas do processo que tramita pelo rito descrito nessa Lei, haverá reexame necessário.

ERRADA. O enunciado contraria o art. 13 da Lei.

Art. 13. Nas causas de que trata esta Lei, não haverá reexame necessário.

- 2) É correto afirmar que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive para a interposição de recursos, devendo a citação para audiência de conciliação ser efetuada com antecedência mínima de trinta dias.

CERTA. É o que dispõe o art. 9º da Lei.

Art. 9º Não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive a interposição de recursos, devendo a citação para audiência de conciliação ser efetuada com antecedência mínima de trinta dias.



3. Não é compatível com o procedimento dos Juizados Especiais Federais o pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

ERRADO. É justamente o oposto.

Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

4. As partes poderão designar, por escrito, representantes para a causa, que necessariamente deverão ser advogados.

ERRADA. Os representantes designados não precisam, necessariamente, ser advogados.

Art. 10. As partes poderão designar, por escrito, representantes para a causa, advogado ou não.

5. A entidade pública ré deverá fornecer ao Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, apresentando-a até a instalação da audiência de instrução e julgamento.

ERRADA. A documentação necessária deverá ser juntada até a audiência de conciliação e não a de instrução e julgamento.

Art. 11. A entidade pública ré deverá fornecer ao Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, apresentando-a até a instalação da audiência de conciliação.

6. Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrente da aplicação das regras de conexão e continência, é vedada a transação penal e a composição dos danos civis.

ERRADA. Quando os processos envolvendo infrações de menor potencial ofensivo tiverem que ser reunidos junto com outros, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, deverão ser observados quanto àqueles, os institutos da transação penal e da composição civil dos danos.

Art. 2º Compete ao Juizado Especial Federal Criminal processar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal relativos às infrações de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência. (Redação dada pela Lei nº 11.313, de 2006)



Parágrafo único. Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrente da aplicação das regras de conexão e continência, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis.

7. Compete ao Juizado Especial Federal Criminal processar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal relativos às infrações de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência.

CERTA. É a literalidade do art. 2º da Lei.

Art. 2º Compete ao Juizado Especial Federal Criminal processar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal relativos às infrações de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência.

Bom, pessoal, finalizamos aqui mais um relatório do Passo Estratégico de Direito Penal.

Permaneço à disposição para o esclarecimento de dúvidas surgidas ao longo do estudo do material através do Fórum de perguntas disponibilizado pelo Estratégia, ok?

Bons estudos!

Telma Vieira.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.